

**SIG nº 06.2016.00000210-5**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** (Compromitente), por seu Órgão de Execução signatário e **BUSCHLE & LEPPER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.684.471/0005/80, com sede na Rua Inácio Bastos, nº 1000, Joinville/SC e filial estabelecida na Rua Francisco Mees, nº 61, Centro, Corupá/SC, representado neste ato por seu representante legal, Sr. Márcio Francisco Gbur, portador do CPF nº 293.969.809-00 (Compromissário);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 129), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (CF, art. 127, III, e Lei nº 8.078/1990, art. 81, I e II) e individuais homogêneos (CF, art. 127, IX e Lei nº 8.078/1990, arts. 81, III e 82);

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, XXXII, da CF dispõe que "*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*", e que o art. 170 determina que "*a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] defesa do consumidor*" (inc. V);

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (CDC, art. 6º, I);

**CONSIDERANDO** que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (CDC, art. 8º);

**CONSIDERANDO** que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à

vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (CDC, art. 18, § 6º);

**CONSIDERANDO** que em operação conjunta de fiscalização promovida pela CIDASC, MAPA e FATMA, realizada no dia 7/5/2015, foi constatada a comercialização e armazenamento de agrotóxicos com validade vencida e identificação incompleta no estabelecimento Compromissário;

**RESOLVEM AS PARTES**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública – LACP), **CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

**Cláusula Primeira:** A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a cumprir na íntegra os requisitos e condições da autorização e/ou licença ambiental concedida para o funcionamento do estabelecimento e desenvolvimento de suas atividades.

**Cláusula Segunda:** A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a não vender produto em desacordo com as prescrições legais e a respectiva classificação oficial e notadamente a não comercializar agrotóxico cujo prazo de validade esteja vencido, ou que esteja alterado, adulterado, avariado, falsificado, corrompido, fraudado.

**Parágrafo único.** A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a manter os produtos agrotóxicos e afins em prateleiras, paletes e/ou porta-paletes de outros produtos, contendo no local de exposição, em destaque, os dizeres: “Produtos Tóxicos”;

**Cláusula Terceira:** A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de comercializar produtos agrotóxicos e afins registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC) **somente** por intermédio de **receituário agrônomo** cumprindo com todos os requisitos legais,

em especial o Decreto Estadual nº 3657/2005.

### **DA MEDIDA COMPENSATÓRIA**

**Cláusula Quarta:** Considerando a comercialização de produtos impróprios ao consumo, a **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de pagar, a título de **MEDIDA COMPENSATÓRIA INDENIZATÓRIA** (Assento nº 001/2013/CSMP, art. 2º, "d"), a quantia de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, **mediante pagamento por boleto bancário** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação da instauração do procedimento administrativo de fiscalização deste TAC.

### **DA MULTA COMINATÓRIA**

**Cláusula Quinta:** A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita a pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), **sempre que constatado o** descumprimento de alguma obrigação assumida no TAC.

### **DA PUBLICIDADE**

**Cláusula Sexta:** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a dar a devida publicidade ao presente TAC, mediante a publicação em jornal de circulação local (Jaraguá do Sul), em duas oportunidades distintas (dois dias), de anúncio da celebração do presente acordo com o Ministério Público, contendo a síntese das cláusulas pactuadas, com tamanho não inferior a 20 X 30 cm, até o prazo de **30 (trinta) dias da assinatura deste termo.**

§1º. A **COMPROMISSÁRIA** deverá comprovar o cumprimento da obrigação acima, mediante juntada de cópia das edições na qual houve a circulação

do anúncio, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fim do prazo a que se refere o *caput* acima,

A empresa **BUSCHLE & LEPPER S.A** reafirma o compromisso de manter boas práticas comerciais. A **BUSCHLE & LEPPER S.A** firmou em 15/2/2018, com o Ministério Público de Santa Catarina o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000210-5, reforçando práticas já tradicionalmente adotadas pela empresa em prol da preservação da saúde e satisfação dos clientes.

O TAC inclui itens como o cumprimento dos requisitos da licença ambiental concedida; não vender produtos em desacordo com as prescrições ou classificação oficial; não comercializar agrotóxico além da validade ou violado de alguma forma; manter os produtos expostos e identificados como tóxicos quando assim forem; continuar comercializando apenas produtos registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e CIDASC, por intermédio de receituário agrônômico.

## DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Cláusula Sétima:** Considerando a assinatura do presente ajustamento de conduta, com efeitos cíveis e administrativos, reputa o Compromitente inexistirem outros danos coletivos e difusos, tampouco interesse material ou processual capazes de justificar a propositura de ação civil pública contra a **COMPROMISSÁRIA** em razão dos fatos ora apurados, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do Inquérito Civil, a ser remetida ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 (três) dias contados da assinatura.

**Parágrafo Único:** Uma vez homologada a promoção de arquivamento e devolvidos os autos pelo Conselho Superior do Ministério Público a esta Promotoria de Justiça, promover-se-á a instauração de procedimento administrativo para fiscalização do cumprimento do TAC, mediante notificação da **COMPROMISSÁRIA**. Desde a assinatura do termo este negócio já produz os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.

## DO FORO

**Cláusula Oitava:** As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

E por estarem devidamente acordados, firmam o presente em 3 (três) vias.

Jaraguá do Sul, 13 de março de 2018

[assinado digitalmente]  
**RAFAEL MEIRA LUZ**  
**Promotor de Justiça**

**Compromissária**